

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.177122/2025-85

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para atender a APS Concórdia/SC, vinculada à Gerência Executiva Chapecó/SC, estabelecida no endereço Rua da Independência n 221 - Concórdia/SC.

2.2. A necessidade de contratação da nova concessionária fornecedora de água e de tratamento de esgoto para a APS Concórdia/SC, justifica-se face transição dos serviços antes prestados pela CASAN para a Concórdia Saneamento.

2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.4. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, para cumprir o art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.5. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto 10.936/22 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Legislação a ser observada em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, segundo a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (pág. 257), atualizado em setembro/2023:

- Lei 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- Lei 14.026, de 15/07/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 11.467, de 05/04/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15/07/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, e do Decreto nº 10.430, de 20/07/2020).
- Decreto nº 11.466, de 05/04/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização).

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.8. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:

- a) gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
- b) considerar critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis;
- c) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
- d) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; e
- e) promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

4.12. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A Concórdia Saneamento S.A - CNPJ: 57.833.128/0001-53, é a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água potável e de esgotamentos sanitários na cidade de

Concórdia/SC, com **exclusividade**, conforme **Cláusula 4º do Contrato de Concessão 01/2024**, inserido como **Anexo I** deste ETP.

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos meses de 09/2024 a 05/2025, do contrato vigente nº **87/2024**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35014.165467/2024-13 - Anexo II** deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (M³)
09/2024	58
10/2024	40
11/2024	** 16
12/2024	42
01/2025	35
02/2025	39
03/2025	* 40
04/2025	* 40
05/2025	*39
TOTAL	333
MÉDIA	42

* Para os meses 03/2025, 04/2025 e 05/2025, estimou-se o consumo na média de 39 e 40 m³, tendo em vista constar apenas o valor total no processo (SEI 20587528).

** Desconsiderado o mês 11/2024, tendo em vista o valor muito abaixo dos demais.

7.2. Com base no consumo do último contrato, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o total e as médias de consumo mensal e anual. A equipe acrescentou um percentual de 15% para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

- Qtde Mensal = 42 m³ + 15% = 48 m³
- Qtde Anual = 48 m³ x 12 = 576 m³

7.3. Com base na média dos últimos 9 meses, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 20589606 encontra-se adequado e por isso será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.559.840,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 9 meses, do contrato vigente nº **87/2024**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35014.165467/2024-13 - Anexo II** deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Valor (R\$)
09/2024	965,73
10/2024	643,71
11/2024	* 214,35
12/2024	679,49
01/2025	554,26
02/2025	625,82
03/2025	629,38
04/2025	629,38
05/2025	615,39
TOTAL	5.343,16
MÉDIA	667,90

** Desconsiderado o mês 11/2024, tendo em vista o valor muito abaixo dos demais.

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 9 meses, informado acima, a equipe de planejamento calculou o valor total e o valor médio gastos mensal e anualmente. Para estimar o gasto com o serviço no próximo período de 12 meses, incidiu-se sobre o valor mensal o último reajuste de tarifas, efetuado em 2024, através da DELIBERAÇÃO N. 051/2024 - link: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6737316>, no valor de R\$ 6,80%:

- Qtde Mensal = R\$ 667,90 + 6,80 % = R\$ 713,32
- Qtde Anual = R\$ 713,32 x 12 = R\$ 8.559,84

8.3. Com base na estimativa feita, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no Comprovante de Inclusão no PCA (20589451) foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.4. Os valores unitários dos serviços estão definidos no **Anexo III**, deste ETP, e que também encontra-se no site da empresa, no link: <https://www.concordiasaneamento.com.br/legislacao-e-tarifas/>, acessado em 13/05/2025. O INSS encontra-se na Categoria Pública, conforme informado pela concessionária, via aplicativo de mensagens.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a Concórdia Saneamento S.A - é a Concessionária que tem **EXCLUSIVIDADE** na gestão integrada dos sistemas e serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano da cidade de Concórdia/SC, **conforme Contrato de Concessão nº 01/2024**, inseridos como **Anexo I** deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato, da unidade em questão, conforme informações abaixo:

- Processo nº 35014.165467/2024-13
- Contrato nº 87/2024

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, consoante **Documento de Formalização da Demanda nº 64/2025** (SEI 20589451).

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2025, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais

- Vigilância Ostensiva e Eletrônica;
- Manutenção Predial;
- Manutenção de Ar Condicionado;
- Manutenção de Elevador (se existir);
- Fornecimento de Energia Elétrica;
- **Abastecimento de Água;**
- Estivador;
- Conservação e Limpeza;
- Transporte;
- Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a(s) unidade(s) em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de setembro de 2023, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS). O Guia requer que em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, seja observada a legislação prevista no subitem 4.2 deste Estudo.

14.3. Requer ainda que seja consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

14.3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou as consultas sugeridas no Guia, tendo localizado:

- Lei nº 223 de 19/08/1966

- Decreto nº 12 de 26/08/1968

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado no Sistema ETP Digital, conforme art. 4º da IN SEGES nº 58/2022 etraz todos os conteúdos previstos no art. 9º da referida IN. A conclusão deste ETP é que a contratação da Concórdia Saneamento é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico para a unidade do INSS em Concórdia, tendo em vista que ele possui a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COFL/SRSUL/INSS Nº 55, DE 08 de maio de 2025

MARIANA FERRUCIO FAVARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 13:41:29.

Despacho: PORTARIA COFL/SRSUL/INSS Nº 55, DE 08 de maio de 2025

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 13:46:42.

